

Regimento Interno das Unidades Regionais do IRELGOV

Regimento Interno das Unidades Regionais do IRELGOV

Capítulo 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento estabelece a natureza, finalidade, composição, organização, competências e atribuições das Unidades Regionais do IRELGOV, instância de representação instituída pelo Conselho Deliberativo em alinhamento com o Planejamento Estratégico, Estatuto Social, Carta de Princípios, Código de Conduta e Ética e políticas do IRELGOV.

Art. 2º - Este Regimento será aprovado pelo Conselho Deliberativo do IRELGOV, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, conforme necessidade.

Art. 3º - Cada Unidade Regional será gerida por um Diretor(a) Regional, com mandato de 2 (dois) anos, sendo convocado sempre na primeira semana do 2º (segundo) trimestre após a eleição de cada gestão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Os(as) candidatos(as) deverão ser associados(as) adimplentes ao IRELGOV (Pessoa Física ou representantes de Pessoas Jurídicas) e deverão cumprir pré-requisitos curriculares mínimos, descritos em edital.

Parágrafo segundo. Ficam vedadas as candidaturas de Pessoas Jurídicas associadas ao IRELGOV ou de não associados, bem como de associados (Pessoa Física ou representantes de Pessoas Jurídicas) que não estejam com suas obrigações financeiras em dia

Capítulo 2 – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - A Unidade Regional é uma instância de representação do IRELGOV, e tem por objetivo:

- I. Representar institucionalmente os interesses do IRELGOV, a partir de alinhamento prévio com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, perante as organizações regionais, bem como autoridades governamentais e não-governamentais no âmbito de sua atuação regional;
- II. Promover a captação de associados e parceiros para o IRELGOV no estado de atuação da Unidade Regional;
- III. Contribuir para a produção de conhecimento do IRELGOV;
- IV. Realizar ações regionais para promoção do IRELGOV;
- V. Assessorar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo em ações relacionadas à difusão do conhecimento produzido pelo *think tank*.

Parágrafo primeiro. Ao dar a sua contribuição para a produção de conhecimento, a Unidade Regional deverá balizar-se pelo escopo de temas previstos na Agenda de Relações Governamentais e Políticas Públicas para o biênio da gestão eleita e contar com aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo. Quaisquer ações em discussão no âmbito da Unidade Regional que requeiram deliberação e que não estejam previstas neste Regimento deverão ser encaminhadas análise e deliberação do Conselho Deliberativo.

Capítulo 3 – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Unidade Regional será composta por 1 (um/a) Diretor(a) Regional, selecionado(a) pelo Conselho Deliberativo, o(a) qual deverá se reportar diretamente à Diretoria Executiva do IRELGOV.

Parágrafo único. A atividade do(a) Diretor(a) Regional será exercida em caráter não-remunerado e, portanto, não cabendo exclusividade.

Art. 6º - A seleção do(a) Diretor(a) Regional deverá levar em consideração:

- I. Nível de escolaridade compatível com a função;
- II. Senioridade profissional;
- III. Experiência de atuação na área de Relações Governamentais;
- IV. Conhecimento sobre o mercado de Relações Governamentais no estado de atuação da Unidade Regional;
- V. Rede de contatos local;
- VI. Disponibilidade e compromisso para engajamento nas atividades do IRELGOV; VII. Associação ao IRELGOV.

Art. 7º - A Unidade Regional contará com apoio técnico e operacional de 1 (um/a) Secretário(a) Executivo(a), a ser nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) Regional e aprovado(a) pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo único. A atividade de secretariado executivo aqui referida será exercida em caráter não-remunerado e, portanto, não cabendo exclusividade.

Capítulo 4 – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do(a) Diretor(a) Regional:

- I. Atuar em conformidade com o Estatuto Social, Carta de Princípios, Código de Conduta e Ética e políticas do IRELGOV;
- II. Promover a missão, objetivos e princípios do IRELGOV;
- III. Desenvolver novas oportunidades de parcerias;
- IV. Representar institucionalmente o IRELGOV, sempre que demandado;
- V. Prospectar e captar novos associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no estado de atuação da Unidade Regional;
- VI. Apoiar a produção de conteúdo do Conselho Consultivo; VII. Promover os projetos de conteúdo e negócios do IRELGOV.; VIII. Indicar Secretário(a)-executivo(a).

Parágrafo primeiro. É vedada ao(à) Diretor(a) Regional a atuação em nome do IRELGOV sem o devido alinhamento com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. É vedado ao(à) Diretor(a) Regional receber, pagar ou realizar a gestão de qualquer verba do IRELGOV.

Parágrafo terceiro. Todas as reuniões e atividades realizadas pelo(a) Diretor(a) Regional em nome do IRELGOV ou que façam referência ao Instituto deverão ser prontamente comunicadas à Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. Os(As) Diretores(as) Regionais não são porta-vozes oficiais do IRELGOV e, por esta razão, deverão seguir os normativos da Política de Comunicação, Posicionamento Institucional e Porta-Vozes do IRELGOV.

Art. 9º – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I. Atuar em conformidade com o Estatuto Social, Carta de Princípios, Código de Conduta e Ética e políticas do IRELGOV;
- II. Elaborar, em alinhamento com a Diretoria Executiva e Diretoria Jurídica, documentos para execução das atividades em nível regional, tais como Termo de Responsabilidade, Termo de Referência, Termo de Parceria entre outros;
- III. Apoiar o(a) Diretor(a) Regional nos aspectos operacionais de suas atribuições;
- IV. Apoiar o(a) Diretor(a) Regional na negociação e prestação de conta das parcerias firmadas no âmbito de suas competências;
- V. Realizar as atividades delegadas pelo(a) Diretor(a) Regional; e VI. Promover os projetos de conteúdo e negócios do IRELGOV.

Capítulo 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Conselho Deliberativo definirá:

- I. Os termos do edital para seleção do Diretor(a) Regional;
- II. A frequência na qual o Diretor(a) Regional deverá participar de reuniões para alinhamento de posicionamentos e demandas; e
- III. Autorizar alterações na estrutura das Unidades Regionais.

Art 15º - O Conselho Deliberativo, órgão responsável pela criação das Unidades Regionais e nomeação de seus(uas) respectivos(as) Diretores(as), poderá destituir, discricionariamente e a qualquer momento, os(as) Diretores(as) nomeados(as), bem como deliberar pelo fim de uma ou todas as Unidades Regionais do IRELGOV.

Art 16º - A Diretoria Executiva será responsável por realizar a gestão administrativa e financeira dos projetos desenvolvidos em âmbito regional.

Art 17º - Todas as atividades prestadas pelo(a) Diretor(a) Regional e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) serão não remuneradas e realizadas em caráter de voluntariado, não sendo possível ou prevista caracterização de vínculo empregatício com o IRELGOV.